DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 2
Outros Atos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.481, DE 03 DE ABRIL DE 2025

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ R$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a discriminação das despesas abaixo:

FICHA 90
02 Pode Executivo
02.07 Cultura, Esporte e Lazer
27.812.0005.2018 – Manutenção da Cultura, Esportes e Lazer
3.3.90.30 – Material de Consumo R$ 100.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Recursos Tesouro

FICHA 92
02 Pode Executivo
02.07 Cultura, Esporte e Lazer
27.812.0005.2018 – Manutenção da Cultura, Esportes e Lazer
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica R$ 1.400.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Recursos Tesouro

FICHA 95
02 Pode Executivo
02.08 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0006.1010 – Construção e Ampliação da Rede Física da Saúde
4.4.90.51 – Obras e Instalações R$ 2.000.000,00
Fonte de Recurso: 05 – Recursos Federal

FICHA 101
02 Pode Executivo
02.08 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0006.1010 – Construção e Ampliação da Rede Física da Saúde
3.3.50.39 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica R$ 500.000,00
Fonte de Recurso: 02 – Recursos Estadual

FICHA 130
02 Pode Executivo
02.10 Obras e Serviço de Infraestrutura Urbana
15.451.0008.1014 – Obras de Infraestrutura, Pavimentação, Recape, Guia e Sarjetas
4.4.90.51 – Obras e Instalações R$ 500.000,00
Fonte de Recurso: 02 – Recursos Estadual

FICHA 131
02 Pode Executivo
02.10 Obras e Serviço de Infraestrutura Urbana
15.451.0008.1014 – Obras de Infraestrutura, Pavimentação, Recape, Guia e Sarjetas
4.4.90.51 – Obras e Instalações R$ 500.000,0 0
Fonte de Recurso: 05 – Recursos Federal

Total Suplementação.....R$ 5.000.000,00

Art. 2º - O **Crédito Adicional Suplementar** de que trata o artigo anterior, será coberto com Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, conforme art. 43, §1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de abril de 2025.
MARCIO DONIZETI BARBARELLI
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES
- Secretário -

.....

Portarias

PORTARIA Nº 15.472, DE 31 DE MARÇO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE PONTOS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA RELATIVA AO MÉRITO POR ASSIDUIDADE, PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO II, DO ART. 38 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 51/2010".

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Fica atribuída aos servidores abaixo especificados, integrantes do quadro do magistério público municipal, a pontuação relativa ao mérito por assiduidade referente ao ano de 2024, conforme segue:

NOME DO PROFESSOR	Pontuação	OBS:

Adelita Eliete Valerio dos Santos	0,5	
Adriana A. Bessa de Oliveira	0,5	
Adriana Fernandes	0,5	
Adriana Viviane Vieira	0,5	
Alessandra Regina Rusti Valerio	0,5	
Alice Cassiana Miatello de Oliveira	0,5	
Ana Livia Costa	--	
Anderson Godoy	1,0	
André Ricardo Pampanin	0,5	
Andréa C. Peruchi	0,5	
Andreia de Almeida Pereira Bonifácio	0,5	
Andresa Aparecida Peres (1º Cargo)	0,5	
Andresa Aparecida Peres (2º Cargo)	0,5	
Andreza Fonseca Somer	--	afastada
Brenda Cristina Somer	0,5	
Carina Vanzella Sandrini (PEF II - Matemática)	1,0	
Carla Adriana N. de Toffolli (PEF I)	1,0	
Carla Adriana N. de Toffolli (PEF II - Artes)	1,0	
Carla Perpetua Ribeiro	0,0	
Catrini Ramos Buosi Lente	--	afastada
Claudia Aparecida Vilha de Castro	0,5	
Claudia K. Barbarelli	--	
Claudia Tatiani Manfredo Coatti	0,5	
Daniela Cristina Dantas	0,0	
Ednalva Perpétua Peres (Professor Adjunto II)	0,5	
Ednalva Perpétua Peres (PEF II-Matemática)	0,5	
Elaine Cristina de Assis Neves	0,5	
Eliane Araujo Silva	0,5	
Érica Cristiane Basso Pignatari	0,5	
Érica P. Bevilaqua Oliveira	0,5	
Fábia Fonseca Barbosa	0,5	
Francieli Roberta de Castro Viscondi	0,0	
Gilvane Lopes da Silva	0,5	
Gislaine Regina Perpetua da Silva Toder	--	
Ieda Oliveira Haines	0,0	
Isabel Cristina Pereira dos Santos	--	afastada
Jacilene Carbonera dos Santos	0,5	
Jean Cesar Muzelim	0,5	
Josiana Sandrini Depieri	0,5	
Kelly Cristina de Oliveira (Professor Adjunto II)	--	
Kelly Cristina de Oliveira (PEF II – Inglês)	0,0	
Laraiza Maria Prates Neto	0,0	
Leia Batalha	0,0	

Lenira Ap. Torres (PEF II – Inglês)	--	afastada
Luciana dos Santos Marcelino	1,0	
Mara Lucia Fatarelli Amaral	0,5	
Mara Lucia Vassoler Belotti	1,0	
Marcélia Colato	0,5	
Márcia de Fátima R. Oliveira	--	
Márcia Maria M. Sanches	0,0	
Marcia Regina Alberto Alves (Adjunto)	0,5	
Marcia Regina Alberto Alves (Matemática)	1,0	
Maria Aparecida Pazin Pessi	--	afastada
Maria Elisabete Marchioni Vittorelli	0,0	
Maria Izilda Facio Garcia	1,0	
Maria Regina Vassoler Nogarol	--	aposentada
Maristela Cazotto Storto Saraiva	0,0	
Marta Regina Vizel Gomes	0,5	
Matilde M. de Oliveira Sandrini	0,0	
Monica Gabriela Castro Dezani	--	
Natalia Maria Lopes	0,5	
Osvaldo Leardini Junior (PEF II – Educação Física)	--	
Patrícia Utwari	0,5	
Paulo Sergio Alberto	0,5	
Priscila Damico	0,0	
Rachel Brosch Vanzella (Professor Adjunto II)	0,5	
Rachel Brosch Vanzella (PEF II - Inglês)	0,5	
Regiani Ap. L. M. Maziero	0,0	
Renata C. Sandrini Turco	0,0	
Renata Mulina da Silva Teles	1,0	
Renata Vicente Sandrini	0,5	
Rosa Maria Luiz Fonseca	0,5	
Rosangela Aparecida Pessi de Oliveira	0,5	
Rosimeire Ap. Paneco Vituzzo	0,5	afastada
Sabrina Somer	--	afastada
Sandra Grassi Righetti	1,0	
Silmara Peitl	0,5	
Stefani Nathalia Pires	0,5	
Tassiana Fornazari Lente Sandrini	0,5	
Thalia Simonetti Bosque	0,5	
Vanessa Detofolli da Silva	0,0	
Victor Eduardo Gatti	0,0	
Vinicius das Neves	0,5	

NOME DO DIRETOR/VICE-DIRETOR	Pontuação	OBS:
Aline Aparecida de Andrade Santos	1,0	
Andreza Fonseca Somer	1,0	
Cassia Rita Tomaz Menésio	1,0	
Catrini Ramos Buosi Lente	1,0	

Claudineia Vassoura Alves	0,0	
Daniele Aparecida Lopes	1,0	
Karla Alexandra dos Reis	0,0	
Melina Ferreira Ruivo	0,0	
Rita de Cassia Pazin	1,0	

SUPERVISOR DE ENSINO	Pontuação	OBS:
Raquel da Silva	1,0	

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 14.483, de 16 de fevereiro de 2024 e a Portaria nº 15.468, de 28 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Cajobi, 31 de março de 2025.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

=THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES=

Secretário

.....

PORTARIA Nº 15.474, DE 1º DE ABRIL DE 2025

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E CONSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 37/2025, protocolizado pela Ilma. Secretária Municipal de Educação, dando conta de fatos ocorridos no interior da Unidade Escolar Mafalda Helena Sandrini no dia 28/03/2025, envolvendo a professora **G. A. S. C.**, consignados em atas de ocorrência/advertência lavradas na mesma data, das quais se extrai que a mesma teria se exaltado, chacoalhado e jogado o aluno G. T. sobre um colchão, utilizar gritos para corrigir sua conduta, dirigido de maneira exaltada à mãe do referido aluno, bem como à equipe gestora;

CONSIDERANDO que a conduta da servidora pode configurar, em tese, as infrações previstas nas alíneas "d" (incontinência de conduta ou mau procedimento), "j" (ato de indisciplina ou subordinação) e "l" (ato lesivo à honra praticado no serviço contra servidores outros ou quaisquer outras pessoas, ou agressões físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem) do inciso V, art. 11 da Lei Complementar nº. 58, de 25 de maio de 2011, as quais constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho.

CONSIDERANDO que os fatos alegados encontram-se evidenciados nos documentos apresentados;

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável a abertura de procedimento administrativo, ante os indícios de autoria e materialidade das falhas funcionais imputadas ao servidor.

R E S O L V E :

Artigo 1º. - Fica **INSTAURADO** Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora **G. A. S. C.**, brasileira, professora, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 46.663.892-9 SSP/SP, inscrito no CPF/RF sob nº 382.146.928-57, para apuração de fatos capitulados como transgressões disciplinares previstas nas alíneas "d" (incontinência de conduta ou mau procedimento), "j" (ato de indisciplina ou subordinação) e "l" (ato lesivo à honra praticado no serviço contra servidores outros ou quaisquer outras pessoas, ou agressões físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem) do inciso V, art. 11 da Lei Complementar nº. 58, de 25 de maio de 2011, as quais constituem justa causa para rescisão contratual.

Artigo 2º. - **DESIGNAR** os servidores **ANDREA CRISTINA PERUCHI CAMPOS**, R.G. nº 26.606.197-7 SSP/SP; **CASSIA RITA TOMAZ MENESIO,** R.G. nº 26.445.547-2 SSP/SP; e **RENATA MULINA DA SILVA TELES,** R.G. nº 32.472.986-8 SSP/SP, para, sob a **presidência do primeiro**, constituírem a Comissão Processante destinada a conduzir e dirigir o Processo Administrativo de que trata esta portaria.

Artigo 3º. - **FIXAR** o prazo de 60 (SESSENTA) dias para o término dos trabalhos da Comissão Processante, a contar da citação, devendo ser procedida mediante formal notificação da servidora **G. A. S. C.** para, inicialmente, prestar esclarecimentos perante a Comissão e, posteriormente, querendo, apresentar sua defesa e arrolar testemunhas, conforme estabelece a legislação adotada, devendo no final ser exarado Relatório Conclusivo da Comissão, remetendo-se à apreciação e decisão do Prefeito Municipal.

Artigo 4º. - O processo administrativo tramitará de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 9.784, de 29/01/1999, como determina o art. 9º. da Lei Complementar nº. 58, de 25 de maio de 2011.

Artigo 5º. - A fim de se evitar prejuízo à apuração dos fatos objeto do presente processo administrativo disciplinar, determino, com fundamento no art. 147 da Lei Federal nº. 8.112/90, aplicado subsidiariamente no presente procedimento ante a omissão da legislação local acerca do tema, **o afastamento da servidora G. A. S. C. do exercício do seu cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.**

Registre-se, publique-se como de praxe e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Cajobi/SP, 1º. de abril de 2025.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 15.473, DE 31 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre a atribuição de pontos aos servidores que especifica, relativa a dedicação exclusiva no cargo, para fins do disposto no inciso III, do art. 38 da Lei Complementar nº. 51/2010".

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - fica atribuído aos servidores abaixo especificados, integrantes do quadro do magistério público municipal, a pontuação relativa à dedicação exclusiva no cargo, referente ao ano de 2024, conforme segue:

NOME DO PROFESSOR	Pontuação	OBS:
Adelita Elieti Valério dos Santos	0,5	
Adriana Aparecida Bessa de Oliveira	0,5	
Adriana Fernandes	0,5	
Adriana Viviane Vieira	0,5	
Alessandra Regina Rusti Valerio	0,0	
Alice Cassiana Miatelo de Oliveira	0,0	
Ana Livia Costa	0,5	
Ana Rosa Storto Gonçalves	-	afastada
Anderson Godoy	0,5	
André Ricardo Pampanin	0,0	
Andrea Cristina Peruchi Campos	0,0	
Andreia de Almeida Pereira Bonifácio	0,5	
Andresa Aparecida Peres	0,0	
Andreza Fonseca Somer	0,0	
Brenda Cristina Somer	0,5	
Carina Vanzella Sandrini	0,0	
Carla Adriana Neves De Toffoli PEFI	0,0	
Carla Adriana Neves De Toffoli PEFII	0,0	
Carla Perpétua Ribeiro	0,5	
Claudia Aparecida Vilha de Castro	0,5	
Claudia Kreutz Barbarelli	0,5	
Claudia Tatiani Manfredo Coatti	0,5	
Catrini Ramos Buosi Lente	0,0	
Daniela Cristina Dantas	0,5	
Ednalva Perpétua Peres (ADJUNTO)	0,0	
Ednalva Perpétua Peres	-	
Elaine Cristina de Assis Neves	0,5	
Eliana Aparecida Roso	-	afastada
Eliane Araujo da Silva	0,5	
Erica Cristiane Basso Pignatari	0,0	
Érica Perpetua B. de Oliveira	0,5	
Fábia Fonseca Barbosa	0,5	
Francieli Roberta de Castro Viscondi	0,5	
Gilvane Lopes da Silva	0,5	
Gislaine Regina Perpetua da Silva Toder	0,5	
Ieda Oliveira Haines	0,5	
Isabel Cristina Pereira dos Santos	0,0	
Jacilne Carbonera dos Santos	0,5	
Jean Cesar Mulezin	0,0	
Josiana Sandrini Depieri	0,0	
Kelly Cristina de Oliveira	0,0	
Kelly Cristina de Oliveira (INGLÊS)	0,0	
Laraiza Maria Prates Neto	0,5	
Leia Batalha	0,5	
Lenira Aparecida Torres Toder (INGLÊS)	0,0	
Luciana dos Santos Marcelino	0,5	
Mara Lucia Fatareli Amaral	0,5	
Marcelia Colato	0,0	
Marcia de Fátima Rodrigues de Oliveira	0,0	
Marcia Regina Alberto Alves (ADJUNTO)	0,5	
Marcia Regina Alberto Alves (MATEMÁTICA)	-	
Maria Elisabete Marchioni Vittorelli	0,5	
Maria Regina Vassoler Nogarol	-	
Maria Aparecida Pazin Pessi	0,5	
Maria Izilda Facio Garcia	0,0	
Maristela Cazotto Storto Saraiva	0,5	
Mara Lucia Vassoler Belotti	0,0	
Marta Regina Vizel Gomes	0,0	
Matilde Madalena de O. Sandrini	0,0	
Mônica Gabriela Castro Dezani	0,5	
Natalia Maria Lopes	0,5	
Osvaldo Leardine Junior	0,0	
Patricia Utwari	0,5	
Paulo Sergio Alberto	0,5	
Priscila Damico	0,0	
Rachel Brosch Vanzella (INGLÊS)	0,0	
Rachel Brosch Vanzella (PORTUGUÊS)	0,0	
Regiani Ap. Lopes Menesio Maziero	0,0	
Renata Cristina Sandrini Turco	0,0	
Renata Mulina da Silva Teles	0,5	
Renata Vicente Sandrini	0,0	
Rosa Maria Luiz Fonseca	0,5	
Rosangela Aparecida Pessi de Oliveira	0,5	
Rosimeire Aparecida Vituzzo Paneco	0,5	

Sabrina Somer	0,5	
Sandra Grassi Righetti	0,0	
Silmara Peitl	0,5	
Stefani Nathalia Pires	0,5	
Tassiana Fornazari Lente Sandrini	0,5	
Thalia Simonetti Bosque	0,5	
Vanessa Detofolli da Silva	0,5	
Victor Eduardo Gatti	0,5	
Vinicius das Neves	0,0	

NOME DO DIRETOR/VICE-DIRETOR	Pontuação	OBS:
Aline Aparecida de Andrade Santos	0,5	
Andreza Fonseca Somer	0,0	
Cassia Rita Tomaz Menésio	0,5	
Catrini Ramos Buosi Lente	0,0	
Claudineia Vassoura Alves	0,5	
Daniele Aparecida Lopes	0,5	
Karla Alexandra dos Reis	0,5	
Melina Ferreira Ruivo	0,5	
Rita de Cassia Pazin	0,5	

SUPERVISOR DE ENSINO	Pontuação	OBS:
Raquel da Silva	0,5	

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 14.484, de 16 de fevereiro de 2024 e a Portaria 15.469, de 28 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Cajobi, 31 de março de 2025.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

=THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES=

Secretário

.....

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
" EMEI. PROFª WANDA DE PAULA MONTEIRO"
Rua Angelo Menésio, 940 CEP 15410-000
Tel: (17) 3563-3095 – e-mail: escolawanda@outlook.com

ATO DECISÓRIO N.º 28/2025

SILVANA LENICE GARCIA, RG. 20.854.470-7, PEF I, titular de cargo do Município, APOSENTADA, classificada na **Secretaria da Educação do Município**, acumula com o Cargo de Professor de Educação Infantil , na **EMEI "PROFª WANDA DE PAULA MONTEIRO"**, em Cajobi/SP.

Decisão: **Acumulação legal**.

Cajobi, 02 de abril de 2.025.

Assinatura e carimbo do Dirigente da Unidade
Cássia R.T. Menesio
RG: 26.445.547-2
Diretor Escolar Municipal

Assinatura e carimbo da Secretária Municipal da Educação
Vanessa Detofolli da Silva
RG 33.776.312-4
Secretária Municipal de Educação